

**TERMO ADITIVO Nº 09 AO IEP Nº 010/2017, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL - ANATER E O INSTITUTO CAPIXABA
DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - INCAPER.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SSP/MT, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de SUBSIDIÁRIA DE ATER e o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - INCAPER**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira – Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Lázaro Samir Abrantes Raslan**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº 10702553 SSP/MG, doravante denominada simplesmente SUBSIDIADA DE ATER.

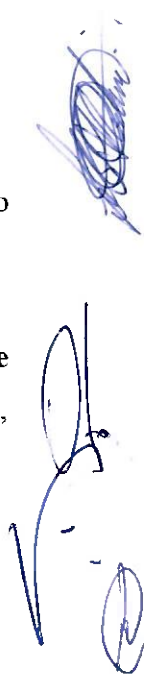
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste IEP é contado da data de sua assinatura **até o dia 30 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS

3.1 Ficam incluídas a alínea g, no item I quanto às Obrigações da Subsidiária de Ater, bem como a alínea r, do item IV quanto às Obrigações da Subsidiada de Ater, nos seguintes termos:

I – São obrigações da SUBSIDIÁRIA DE ATER:

(.....)

g) Poderá a SUBSIDIÁRIA DE ATER a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

(...)

IV – São Obrigações da SUBSIDIADA DE ATER

(...)

r) No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do contrato ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

3.2 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.3 Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, o seguinte termo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria, desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à



SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e descredenciamento e a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

4.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIADA.

4.2 A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

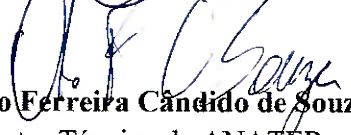
5.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de abril de 2022.


José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro da ANATER


Lázaro Samir Abrantes Raslan
Representante – INCAPER

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 

NOME: 

CPF: 